



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
CGC 34.925.131/0001-00 - Av. Francisco Braz da Silva, 347 - Centro  
CEP 68945-000 - PEDRA BRANCA DO AMAPARI

LEI Nº 121/99  
04 DE OUTUBRO DE 1999

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O MUSEU INDÍGENA NA ALDEIA WAIÏPI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPARI, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pedra Branca do Amapari o museu indígena, precisamente na aldeia dos waiïpi.

Art. 2º - referido museu será administrado pelos próprios índios.

Art. 3º - O Executivo Municipal dentro de sessenta dias da promulgação dessa Lei nomeará uma Comissão de Técnicos com vista a elaboração do projeto e local apropriado.

Art. 4º - Os recursos necessários a construção do mesmo sairão do Orçamento programa vigente, ou outros que o Executivo Municipal fica autorizado a adquiri-las.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari, 04 de outubro de 1999.

  
JUAREZ GOMES  
PREFEITO